DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA 2

Secretaria Municipal de Educação 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.taquaritinga.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.taquaritinga.dioe.com.br

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.taquaritinga.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Taquaritinga
Data: 2016.11.30 07:38:21 - 0200

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Secretaria Municipal de Educação | Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 09/16 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL.

A Secretária Municipal de Educação considerando:

– a importância de se oferecer aos estudantes do Ensino Fundamental a oportunidade de estender o tempo de participação na escola, em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender;

- considerando o disposto nos artigos 34 e 87, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- considerando que o Decreto Municipal nº 3337 de 21 de novembro de 2006 institui o Projeto Escola de Tempo Integral, no Sistema Municipal de Ensino de Taquaritinga;

RESOLVE:

Artigo 1º: Na Rede Municipal de Ensino, a Unidade Escolar de Ensino Fundamental, que atender em período integral, deverá funcionar em 02 (dois) turnos, com jornada diária de, no mínimo, 07 (sete) horas aula, incluindo o currículo básico do ensino fundamental no período da manhã e oficinas de enriquecimento curricular no período da tarde.

Artigo 2º: A organização da Escola de Tempo Integral observará:

I – carga horária semanal de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) aulas;

II – carga horária diária de, no mínimo, 07 (sete) horas, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;

III – jornada diária discente de, no mínimo, 07 (sete) horas, com intervalo para almoço e com período de 20 (vinte) minutos de recreio no turno da manhã.

Parágrafo Único: Caberá à Equipe Gestora, constituída pelo Diretor da Escola, Vice Diretor da Escola e Professor Coordenador, definir a duração do tempo necessário para o almoço do discente, com intervalo máximo de 01 (uma) hora.

Artigo 3º: A organização da estrutura curricular do ciclo I, do Ensino Fundamental, estabelecerá para o turno da manhã o ensino das disciplinas do currículo básico, com duração de 5 (cinco) aulas diárias e no turno da tarde o desenvolvimento das atividades destinadas às oficinas curriculares, correspondendo à carga horária de, no mínimo 02 (duas) e, no máximo 04 (quatro) aulas diárias, definidas em grades curriculares homologadas pela S.M.E.

Parágrafo Único: A carga horária mínima de qualquer oficina curricular, será de 02 (duas) aulas semanais.

Artigo 4º: A atribuição das classes e aulas de Escola de Tempo integral, far-se-á:

I – para as disciplinas do currículo básico do Ensino fundamental, na conformidade das disposições do Decreto Municipal de atribuição de aulas, na Unidade Escolar, pelo Diretor da Escola e em nível de Secretaria Municipal de Educação, se necessário;
II – as atividades das oficinas curriculares serão atribuídas de acordo ao Decreto de Atribuição de aulas.

Parágrafo 1º: As aulas das oficinas curriculares de Escola de Tempo Integral, na situação de carga suplementar e acúmulo de cargo, serão oferecidas inicialmente aos docentes efetivos classificados na Unidade Escolar, após aos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino e profissionais da Classe de Suporte Pedagógico (Quadro Permanente) e Quadro Suplementar, nessa ordem e, posteriormente, aos professores substitutos classificados na Secretaria Municipal de Educação (S.M.E.), na seguinte conformidade:

I - aos docentes efetivos da Unidade Escolar (na própria U.E.);
II - aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino (na S.M.E.);
III - aos profissionais da Classe de Suporte Pedagógico (Quadro Permanente) e do Quadro Suplementar do Pessoal do Magistério Público Municipal de Taquaritinga (na S.M.E.);
IV - aos docentes substitutos que já estão com aulas na Unidade Escolar (na própria U.E.);
V - aos demais docentes substitutos classificados (na S.M.E.).

Parágrafo 2º: O profissional efetivo ou substituto que não corresponder às expectativas das atividades das oficinas perderá a qualquer tempo, estas aulas, apreciado os pareceres do Conselho de Escola, Equipe Gestora e Supervisor de Ensino, com homologação do Dirigente Municipal de Ensino, devendo ser dispensado da função, assegurado ao docente a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

Artigo 5º: Na atribuição de aulas das oficinas curriculares de Escola de Tempo Integral, deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações docentes relativamente às oficinas:

MACROCAMPO	OFICINA	HABILITAÇÃO DOCENTE
ATIVIDADES DE LINGUAGEM E DE MATEMÁTICA	Leitura e Escrita (alfabetização)	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental
	Atividades Matemáticas	Licenciatura Plena em Matemática ou em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental
	Leitura e Escrita (Interpretação e Produção de Textos)	Licenciatura Plena em Letras ou em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental
	Informática Educacional	Curso Superior ou Técnico em Informática
ATIVIDADES ARTÍSTICAS	Dança	Licenciatura Plena em Dança ou Pedagogia + Curso técnico em Dança
	Música	Licenciatura Plena em Música ou Pedagogia + Curso Técnico em Música
	Brinquedos e Brincadeiras	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental
ATIVIDADES ESPORTIVAS E MOTORAS	Esporte Coletivo	Licenciatura Plena em Educação Física
	Atletismo	Licenciatura Plena em Educação Física

Parágrafo Único: O profissional ao qual tiver sido atribuído aulas nas oficinas curriculares em escola de tempo integral, apresentará plano de ensino, que deverá ser entregue à Direção Escolar, no prazo de 15 (quinze) dias após a atribuição.

Artigo 6º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Res. SME nº 04/15.

Taquaritinga, 04 de novembro de 2016.

Rosemeire Gomes Teixeira Monteiro
Secretária Municipal de Educação

Código Localizador: DF6GZRPS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 10/2016

Dispõe sobre a atribuição das classes de E.J.A. (Educação de Jovens e adultos) da Rede Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a importância de se oferecer um ensino de qualidade para aqueles que não estão mais em idade escolar;

- a necessidade de diminuir o analfabetismo e a baixa escolaridade no município e;

- o que dispõe o artigo 26 da Lei Complementar nº 4.307/15,

Resolve:

Artigo 1º- As classes de EJA (Educação de Jovens e Adultos),do sistema municipal de Ensino serão atribuídas em regime de acumulação de cargo, preferencialmente aos profissionais efetivos do Quadro do Magistério municipal de Educação Infantil ou Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: com exceção aos docentes, os demais profissionais do Quadro do Magistério não poderão atuar em Classes de EJA nas unidades escolares onde desempenham seus cargos/funções.

Artigo 2º - Os interessados deverão fazer inscrição na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 a 08/12/2016.

Parágrafo Único: Constituem componentes do Processo de Inscrição e Classificação de que trata o caput deste artigo:

I – Apresentação de currículo;

II – Apresentação de uma proposta de trabalho.

Artigo 3º- O currículo e a proposta de trabalho serão analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação que darão uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada item.

Parágrafo Único: Os candidatos classificados participarão da atribuição das aulas, conforme o cronograma a ser publicado anualmente.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução S.M.E. nº 06/2011.

Taquaritinga, 07 de novembro de 2016.

Rosemeire Gomes Teixeira Monteiro

Secretária Municipal de Educação

Código Localizador: VM8XI5ES

Resolução SME nº 11, de 17 de Novembro de 2016.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas do pessoal docente, titular de cargo efetivo da Educação Básica, do Quadro do Magistério.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Convênio de Parceria Estado-Município, assinado em 02 de julho de 1998 e renovado em 2003, a Lei Municipal nº 4.307 de 22 de Dezembro de 2015 (Estatuto do Magistério Municipal), a Lei Municipal nº 3.251 de 29 de maio de 2002 e a Lei Municipal nº 3.264 de 27 de agosto de 2002, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, ouvido e aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 24 de novembro de 2016,

Resolve:

I- Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela atribuição de classes e aulas de Educação Infantil, de Educação Básica (anos iniciais e anos finais do ensino fundamental), de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e de Projetos existentes, ou que venham a existir.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

1 - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.

2 - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013
www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Art. 3º. A atribuição de classes e aulas dos docentes efetivos de Educação Básica: anos iniciais (1º. ao 5º) e anos finais (6º. ao 9º.) do Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação Infantil, será feita por Unidade Escolar, e compete ao Diretor de Escola, atribuir conforme classificação dos docentes, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

§ 1º. As classes do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental deverão ser atribuídas pelo Diretor da Escola aos professores efetivos do Ensino Fundamental (anos iniciais) e da Educação Infantil que assumirem o compromisso em alfabetização, devendo participar da Formação Continuada oferecida pelo MEC e SME, cumprindo o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa de acordo com a Resolução SME nº 05/2012.

§ 2º. A definição do horário de HTPC (que deverá estar compreendido entre as segundas e as terças-feiras de cada semana) será de competência do Diretor de Escola, ouvido o Conselho de Escola, homologado pela SME, tendo o mesmo que ser seguido pelos docentes, uma vez que o HTPC deve ser coletivo e faz parte da carga horária do professor, devendo ser feito em um único dia, em 02h (duas horas) consecutivas ou em dias alternados, em 01h (uma hora) em cada dia, conforme Decreto nº 4.296, de 25 de Março de 2015.

Art. 4º. As atribuições em caráter de substituição, de classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), EJA, Educação Especial ou aulas do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Projetos, serão preferencialmente atribuídas aos profissionais efetivos municipais habilitados, como carga suplementar e também acúmulo de cargo, havendo compatibilidade de horários e não ultrapassando o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, de acordo à Lei nº 4.307/2015, art.26.

II- Da Inscrição

Art. 5º. Compete ao Diretor de Escola convocar o docente titular de cargo de Educação Infantil, Educação Básica (anos iniciais e anos finais do ensino fundamental), Educação Especial e da ETAM “Santa Cecília” para se inscrever e proceder à opção por jornada no processo de atribuição de classes e aulas, remoção, acúmulo de cargo, movimentação e carga suplementar de trabalho.

§ 1º. No ato de inscrição o professor de Educação Básica (anos finais do EF) poderá optar por reduzir ou ampliar a sua jornada de trabalho, no limite da jornada mínima e da jornada máxima, quando houver disponibilidade, passando a receber pela jornada de opção atribuída.

§ 2º. O profissional do Quadro Permanente (Classe de Suporte Pedagógico) e do Quadro Suplementar, do Pessoal do Magistério Público Municipal, poderá se inscrever, na Secretaria Municipal de Educação, para concorrer a aulas/classes no processo de atribuição, como acúmulo de cargo, para aulas e classes que existam ou que venham a existir no decorrer do ano letivo.

Art. 6º. Os professores efetivos readaptados serão convocados apenas para fins de inscrição na própria Unidade Escolar e deverão obedecer ao disposto no art. 49, da Lei Municipal nº 4.307/2015.

Art. 7º. As inscrições para remoção dos titulares de cargo de PEBF (anos iniciais e anos finais), Educação Infantil e Educação Especial serão realizadas na própria Unidade Escolar.

Art. 8º. As inscrições, opções, classificações e atribuições, seguirão o cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará fazendo parte integrante do presente Decreto.

III- Da Remoção

Art. 9º. Os titulares de cargo de Educação Infantil, Educação Especial, Educação Básica (anos iniciais e anos finais do ensino fundamental), Municipais e Estaduais, poderão se remover na seguinte conformidade:

I - Titulares de cargo Municipais e Estaduais do Ensino Fundamental – PEBF (anos iniciais) afastados junto ao Município.

II - Titulares de cargo municipais de Educação Infantil.

III – Titulares de cargo de Educação Especial.

IV – Titulares de cargo Municipais – PEBF (anos finais).

§ 1º. Os titulares de cargo (da Educação Infantil, do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013
www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Ensino Fundamental I e da Educação Especial) que não tiverem classe atribuída na sua unidade de origem, no momento da atribuição, serão removidos ex-ofício, para outra unidade escolar que tenha classe livre, de acordo com a classificação entre seus pares. Não havendo classe livre em nenhuma unidade escolar, o professor na condição de adido, deverá obrigatoriamente participar das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, para assumir toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado, na própria Unidade Escolar ou em outra unidade do município.

§ 2º. Os titulares de cargo (PEBF- anos finais) que não conseguirem completar sua jornada na unidade escolar onde estão lotados, deverão fazê-lo no momento da atribuição na Secretaria Municipal de Educação, que deverá anteceder a atribuição de carga suplementar e acúmulo. Por se tratar de excepcionalidade, a validade desse procedimento será anual. Não havendo possibilidade de completar sua jornada em outra U.E. (por falta de aulas livres ou em substituição), o professor permanecerá em sua unidade escolar com a mesma jornada de ingresso, sem prejuízos, cumprindo sua jornada legal. Poderá ser atribuído aulas de Projetos elaborados pela escola e homologados pela Secretaria Municipal de Educação aos professores que se enquadram nessa situação.

§ 3º. Os professores estaduais, afastados em virtude do Convênio de Parceria "Estado-Município", só poderão se remover para escolas municipalizadas.

§ 4º. Os titulares de cargo municipais poderão se remover por títulos ou permuta.

§ 5º. As remoções obedecerão ao art. 45 da Lei Municipal nº 4.307/2015.

§ 6º. Os professores de Educação Infantil aprovados em concursos específicos para Educação Infantil terão direito à remoção para o Ensino Fundamental.

IV- Da Anuência

Art. 10. Os afastamentos para o período de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, conforme Instrução DRHU, de 26 de novembro de 1998, previstos nos Planos de Trabalho dos Convênios de Parceria Estado-Município, deverão ser solicitados de 19 a 20/12/2016, na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Não será deferido para 2017 o pedido de anuência do professor afastado junto às escolas municipalizadas, que no decorrer de 2016, teve mais de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento e / ou que não correspondeu à proposta pedagógica da escola ou que sofreu alguma penalidade disciplinar por parte do Conselho de Escola ou da Secretaria Municipal de Educação.

V- Da Movimentação

Art. 11. O titular de cargo municipal e o estadual afastado junto às Escolas Municipalizadas em virtude do Convênio de Parceria Estado-Município, desde que assim o deseje, poderá optar pelo afastamento em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga diferente daquela em que esteve atuando no corrente ano letivo.

Parágrafo único. O titular de cargo de Educação Infantil poderá movimentar-se para o Ensino Fundamental, para cumprimento da Resolução S.M.E. Nº 04/2014 de 26 de novembro de 2014 e para as classes de 1º, 2º e 3º Ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, em cumprimento ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

VI- Da Classificação

Art. 12. Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

1 - SITUAÇÃO FUNCIONAL

a) Titulares de Cargo PEBF – anos iniciais (estaduais) e PEBF - anos iniciais e anos finais- e Educação Especial (municipais), providos mediante concurso de provas e títulos nas Escolas de Ensino Fundamental.

b) Titulares de cargo de classes de Educação Infantil, providos mediante concurso de provas e títulos nas escolas a que estão vinculados.

c) Titulares de cargo do Quadro Permanente (Suporte Pedagógico) e do Quadro Suplementar do Pessoal do Magistério Público Municipal.

§ 1º. Os docentes removidos serão classificados entre seus pares.

2 - TEMPO DE SERVIÇO NO RESPECTIVO CAMPO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013
www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

DE ATUAÇÃO:

a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 (sessenta) pontos.

b) Na Casa: 0,002 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos.

c) No magistério público oficial municipal e/ou estadual: 0,002 por dia até o máximo de 30 (trinta) pontos, conforme § 3º do art. 15.

d) Na Secretaria Municipal de Educação de Taquaritinga: 0,003 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos, para professores substitutos.

§ 2º. Por campo de atuação entende-se a regência de classe de 3 (três) a 5 (cinco) anos para Educação Infantil, a regência de classe do 1º ao 5º ano para o Ciclo I do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, e a regência de aulas do 6º ao 9º ano para o Ciclo II do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e Educação Especial.

§ 3º. Na contagem de tempo de serviço não serão computados como de efetivo exercício as faltas justificadas, injustificadas, as licenças para tratamento de saúde do interessado ou de pessoa de sua família e os afastamentos sem vencimentos.

§ 4º. Os profissionais a que se refere a alínea “c”, do presente artigo, serão classificados de acordo ao tempo de exercício no magistério público municipal de Taquaritinga.

3 - QUANTO AOS TÍTULOS PARA O ENSINO REGULAR:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular, equivalente a 10 (dez) pontos.

b) Será computado somente um certificado de aprovação em Concurso Público do Magistério no respectivo campo de atuação, equivalente a 01 (um) ponto.

c) Será computado somente um Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração do campo do magistério, exceto da disciplina em que for ministrar aulas, equivalente a 03 (três) pontos.

d) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Especialização, ou Aperfeiçoamento, sendo até o equivalente a 05 (cinco) pontos.

180 a 299 horas .....01 (um) ponto

300 a 499 horas .....03 (três) pontos

500 horas ou mais ..... 05 (cinco) pontos

e) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Mestrado, equivalente a 08 (oito) pontos.

f) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Doutorado, equivalente a 10 (dez) pontos.

g) Curso Letra e Vida, realizado pelo município ou pelo Estado: equivalente a 01 (um) ponto.

h) pós graduação “lactu sensu” ou especialização em Educação Especial (com carga horária de 180 horas ou mais), equivalente a 01(um) ponto.

i) Curso de aperfeiçoamento em Mídias ou uso da informática na Educação com 180 horas ou mais, equivalente a 01 (um) ponto.

j) Curso de Libras – Módulo I – realizado pelo município ou pelo estado: equivalente a 0,5 (meio) ponto.

§ 4º. Em caso de empate, será considerado:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;

b) maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial e/ou Estado;

c) maior número de filhos;

d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

Art. 13. A data base para contagem de tempo de serviço será o dia 30 de junho de 2016.

VII- Da Atribuição

Art. 14. As classes/aulas dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, serão atribuídas na seguinte conformidade:

1 - NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

a) aos professores titulares de cargo municipais e estaduais (anos iniciais e finais do ensino fundamental) classificados na Unidade Escolar.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013
www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

b) aos professores titulares de cargo de Educação Infantil das EMEBs vinculadas à U.E. com classificação entre seus pares.

c) aos professores titulares de cargo de Educação Especial.

2 - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) aos titulares de cargo estaduais, que fizeram opção nos termos do art. 12, em nível de Município e titulares de cargo municipais, classificados em lista única.

b) aos profissionais efetivos da Classe de Suporte Pedagógico (Quadro Permanente) e do Quadro Suplementar.

c) aos docentes substitutos inscritos na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O docente efetivo só terá direito a uma movimentação no início do ano letivo (processo inicial de atribuição), quando o afastamento corresponder aos 200 dias letivos;

§ 2º. Sempre que uma classe, por qualquer motivo, tornar-se livre no decorrer do ano letivo, será oferecida a um candidato aprovado em Concurso Público vigente, sendo que, a escola sede definitiva desse docente, será definida apenas no ano letivo seguinte, após o processo de remoção, do qual o mesmo deverá participar;

§ 3º. O professor que se afastar de seu cargo de origem e entrar em gozo de licença prêmio, receberá seus proventos referente ao cargo em que é titular, enquanto durar a licença.

§ 4º. O professor que se movimentar não poderá retornar à sua classe de origem até o final do ano letivo, exceto para exercer outras funções ou projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Aos titulares de cargo de PEBF – anos finais, a primeira atribuição de aulas (processo inicial de atribuição), dar-se-á na seguinte conformidade:

1 - na unidade escolar para constituição da jornada de trabalho atual.

2- na unidade escolar para ampliação da jornada, quando houver disponibilidade.

3- na secretaria municipal de educação as aulas remanescentes das unidades escolares serão remetidas para atribuição a título de complementação de jornada/ carga suplementar/acúmulo de cargo.

Art. 16. As classes da Educação de Jovens e Adultos, com carga horária semanal de 20h (vinte horas), serão atribuídas serão atribuídas em regime de acumulação de cargo, preferencialmente aos profissionais efetivos do Quadro do Magistério municipal de Educação Infantil ou Ensino Fundamental, observadas as disposições do art. 26 da Lei Complementar nº 4.307/2015 e de acordo com o Resolução SME 10/2016, de 07 de Novembro de 2016.

Parágrafo único. Os docentes que atuarem na Educação de Jovens e Adultos deverão cumprir 02 (duas) horas de HTPC semanais na Unidade Escolar, com dia e horário a serem definidos, já incluído na carga horária semanal de 20h (vinte horas).

Art. 17. Poderão ser atribuídas como carga suplementar de trabalho docente, aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos ao titular de cargo docente municipal de PEBF -anos finais, preferencialmente, e após, aos titulares de cargo de Educação Infantil, Educação Básica I e Educação Especial, desde que habilitados, observadas as disposições dos artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 4.307/2015

Art. 18. As aulas dos anos finais do EF, e as aulas de Projetos da Rede Municipal de Ensino, na situação de carga suplementar e acúmulo de cargo, serão oferecidas inicialmente aos docentes efetivos e, após, aos demais profissionais efetivos do quadro do magistério desde que habilitados; posteriormente, aos docentes substitutos classificados na SME, na seguinte conformidade:

1º. Aos docentes efetivos da Unidade Escolar (na própria U.E.);

2º. Aos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino (na S.M.E.);

3º. Aos profissionais habilitados do quadro do magistério (classe de suporte pedagógico do quadro permanente e quadro suplementar).

4º. Aos docentes substitutos que já estão com aulas na Unidade Escolar (na própria U.E.);

5º. Aos demais docentes substitutos classificados na

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013
www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

S.M.E.

§ 1º. a atribuição das aulas de Escola de Tempo Integral deverá obedecer ao disposto na Resolução SME nº 09/2016.

§ 2º. a atribuição das aulas do Projeto de Reforço obedecerá Resolução específica.

Art. 19. O profissional efetivo que tem carga suplementar ou que acumula cargo com projetos especiais, classes ou aulas do Ensino Fundamental, ou Educação Infantil ou com a Educação de Jovens e Adultos, que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que, entre outros, for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido a falta de assiduidade do mesmo, bem como evasão de alunos devido a atuação do professor, poderá ser dispensado da classe ou do acúmulo por decisão do Conselho de Escola, da Equipe Gestora e Supervisor de Ensino, com homologação pelo Dirigente Municipal de Educação, ficando impedido de participar do processo de atribuição na S.M.E. durante o ano letivo. Ao profissional será garantido direito de ampla defesa. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar tomar as providências necessárias sob pena de responsabilidade, encaminhando a documentação para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O profissional efetivo que acumula cargo público ou leciona também em escolas ou instituições particulares e, em suas faltas ou afastamentos apresentar atestado médico, deverá fazê-lo nas duas unidades escolares não podendo estar freqüente apenas em uma unidade, devendo enviar comprovante de falta nas duas Unidades à Secretaria Municipal de Educação (declaração assinada pelos diretores das unidades). O não cumprimento acarretará no indeferimento do pedido de afastamento.

Art. 20. As aulas dos anos finais do EF, bem como as aulas de projetos das escolas da rede municipal de ensino que vierem a surgir durante o ano letivo, poderão ser atribuídas aos profissionais habilitados para disciplina na própria Unidade Escolar, se houver disponibilidade de horário e obedecendo ao limite da carga horária legal.

a) Não havendo profissionais interessados na unidade escolar, as aulas serão remetidas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao disposto no artigo 18 da presente Resolução e na classificação para as aulas de Educação Básica (anos iniciais do EF) ou para as aulas de projetos.

b) Não havendo interessado na Secretaria Municipal Educação, a escola abrirá Edital de acordo com o Decreto nº 3.857, de 29 de setembro de 2011.

Art. 21. O profissional que tiver aula ou classe atribuída em regime de acumulação de cargo ou função, só poderá entrar em exercício após a expedição do ato decisório de acumulação pela autoridade competente, conforme Decreto nº 4.296/14. Caberá à Direção da Unidade Escolar solicitar do professor que declare acúmulo de cargo no início do ano letivo.

Art. 22. O profissional titular de cargo efetivo, que desistir da classe ou das aulas a ele atribuídas como carga suplementar/acúmulo de cargo, ficará impedido de participar de atribuições no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único: O profissional efetivo não poderá desistir parcialmente das aulas a ele atribuído como carga suplementar ou acúmulo de cargo.

Art. 23. A atribuição aos docentes readaptados obedecerá ao disposto no inciso V, do artigo 49, da Lei Municipal nº 4.307, de 22/12/2015.

Art. 24. Os profissionais interessados em acumular cargos, deverá, obrigatoriamente, solicitar acúmulo a partir do momento da inscrição, ficando a cargo da Direção da Unidade Escolar, a responsabilidade por encaminhar tal solicitação à Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 37, da Constituição Federal.

Art. 25. O profissional que tiver aula atribuída em mais de uma escola terá sua sede de controle de frequência para fins de pagamento e regularização de sua vida funcional, na escola onde for titular de cargo.

Parágrafo único. As escolas deverão enviar o AF do profissional no dia pré-determinado pela Secretaria Municipal de Educação à Escola que será sede de controle de frequência, mensalmente.

Art. 26. A atribuição de aulas de Educação Física (dos anos iniciais do EF) só poderão quebrar o bloco de aulas do período, quando o número de aulas ultrapassar a carga horária de um período, ou para carga suplementar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013
www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

ou para acúmulo de cargo do professor efetivo.

Art. 27. As aulas de ensino religioso (9º ano do EF) deverão ser atribuídas a professores com habilitação em filosofia ou história.

Art. 28. Os profissionais titulares de cargo, quando convocados para capacitação, planejamento e avaliação deverão cumprir o período integral da mesma, com base, nas normas regimentais que prevê que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. O não comparecimento em qualquer dos períodos, acarretará em falta/dia.

Art. 29. O docente efetivo que optar pela jornada de trabalho, a qual prevê horas de atividades na escola, deverão utilizá-las na preparação de aulas, incluindo adaptação curricular, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares e pedagógicas, contatos com a comunidade, correção de provas, atendimento a pais de alunos, formação continuada, momento para estudos, pesquisas e outras atividades extracurriculares, conforme previsto no parágrafo 2º. do artigo 23, da Lei Complementar nº 4.307, de 22/12/2015.

Art. 30: Com exceção aos docentes, os demais profissionais do Quadro do Magistério não poderão atuar em Classes/Aulas nas unidades escolares onde desempenham seus cargos/funções.

VIII- Das Disposições Finais

Art. 31. Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas/classes não terão efeito suspensivo ou retroativo e deverão ser interpostos em face da Secretaria Municipal de Educação - Taquaritinga no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do igual prazo para decisão.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaritinga, 17 de Novembro de 2016.

Rosemeire GomesTeixeira Monteiro

Secretária Municipal de Educação

ANEXO À RESOLUÇÃO SME Nº 11/2016
CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

• 21/12/2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) 8h00min: Remoção dos professores por permuta Educação Básica (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Anos Finais do Ensino Fundamental)

b) 8h15min: Remoção dos professores de Educação Básica (Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil) Municipais e Estaduais;

c) 9h15min: Remoção de Professores de Educação Básica - Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação Especial Municipais;

• 21/12/2016 - UNIDADES ESCOLARES

a) 14h00min: Atribuição de classes e aulas de Educação Básica (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Anos Finais do Ensino Fundamental) aos titulares de cargo classificados entre seus pares.

• 22/12/2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) 8h: Movimentação para os titulares de cargo Municipais e Estaduais de Educação Básica (Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil,

b) 10h: Atribuição de classes de Educação de Jovens e Adultos (EJA) aos docentes classificados na Secretaria Municipal de Educação a título de acúmulo de cargo.

d) 10h30min: Atribuição de aulas Educação Básica - Anos Finais do Ensino Fundamental e Oficinas Curriculares das Escolas de Tempo Integral aos professores titulares de cargo municipais a título de carga suplementar na seguinte conformidade:

I- 10h30min: Educação Básica (Anos Finais do Ensino Fundamental) Efetivo Municipal;

II-11h00min: Educação Básica (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental0 efetivos municipais

classificados em lista única;

III- 12h00min: Profissionais da Classe de Suporte Pedagógica (Quadro Permanente) e do Quadro Suplementar do Pessoal do Magistério Público Municipal de Taquaritinga.

Código Localizador: 8C/XFOR4

RESOLUÇÃO S.M.E. nº 12/2016

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de aulas do pessoal docente, titular de cargo efetivo, da ETAM "Santa Cecília".

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 4.307 de 22 de dezembro de 2015 (Estatuto do Magistério Municipal), ouvido e aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 24 de Novembro de 2016,

Resolve:

I- DAS DISPOSIÇÕESPRELIMINARES

Art. 1º.Fica a Direção da ETAM "Santa Cecília" responsável pela convocação e atribuição das aulas/ classes/projetos da unidade Escolar.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.

II – Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

II- DA CONVOCAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 3º.Compete ao diretor da ETAM, convocar os professores em exercício e afastados, para se inscreverem e proceder à opção por jornada no processo de atribuição das aulas, carga suplementar de trabalho e acúmulo de cargo existentes na Unidade, conforme classificação dos docentes, compatibilizando o horário das aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

Art. 4º. Poderão se inscrever ao processo de atribuição de aulas da ETAM os seguintes professores:

I - Docentes titulares de cargo.

II – Docentes estáveis.

Parágrafo Único: o docente, titular de cargo efetivo, será classificado segundo sua habilitação e contagem de tempo de serviço.

Art. 5º. Os docentes titulares de cargo farão opção pela jornada pretendida no ato de inscrição, de acordo com o art. 22 da Lei Complementar nº 4.307/2015, de vinte e dois de dezembro de 2015.

Parágrafo Único -No ato de inscrição o professor titular de cargo poderá optar por reduzir ou aumentar a sua jornada de trabalho, no limite da jornada mínima e da jornada máxima, quando houver disponibilidade, passando a receber pela jornada de opção atribuída, carga suplementar e acúmulo de cargo, não devendo ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, de acordo à Lei nº 4.307/2015, art.26

Art. 6º. O docente efetivo que optar pela jornada de trabalho, a qual prevê horas de atividades na escola, deverão utilizá-las na preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares e pedagógicas, contatos com a comunidade, correção de provas, atendimento a pais de alunos, formação continuada, momento para estudos, pesquisas e outras atividades extracurriculares, conforme previsto no parágrafo 2º. do artigo 23, da Lei Complementar nº 4.307, de 22/12/2015.

Art. 7º- Os professores efetivos readaptados, serão convocados apenas para fins de inscrição na Unidade Escolar, podendo optar pela nova jornada de trabalho docente.

III - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º- Os professores inscritos serão classificados observada a seguinte ordem:

1-SITUAÇÃO FUNCIONAL

1.1- Portadores de Licenciatura Plena em música ou dança.

1.2- Portadores de Licenciatura Plena em Pedagogia e Curso Técnico de música ou dança.

1.3- Portadores de outro curso superior e curso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013
www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

técnico de música e dança.

1.4- Portadores de outro curso superior com experiência na ETAM.

1.5- Portadores de Certificado do Ensino Médio e Curso técnico de música ou dança.

1.6- Portadores de Certificado do Ensino Médio com experiência docente na ETAM.

1.7- Portadores de Registro na Ordem dos Músicos do Brasil.

2- TEMPO DE SERVIÇO

a-) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 (sessenta) pontos.

b-) Na casa: 0,001 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos.

c-) No campo de atuação na rede municipal de ensino de Taquaritinga: 0,002 por dia até o máximo de 15(quinze) pontos.

1. Entende-se por campo de atuação a regência de classes e aulas de música ou dança.

3- QUANTO AOS TÍTULOS:

a-) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular , equivalente a 10(dez) pontos .

b-) Será computado somente mais um certificado de aprovação em concurso público no respectivo campo de atuação , equivalente a 1(um) ponto

c-) Diploma de Licenciatura Plena em Música ou Dança, equivalente a 5(cinco) pontos, exceto quando for utilizada como requisito básico para provimento do cargo efetivo.

d-)Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, equivalente a 3(três) pontos.

e-) Será computado somente um Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração do campo do magistério, exceto da disciplina em que for ministra aulas , equivalente a 3 (três) pontos.

f-)Certificado de pós graduação, nível de Especialização, ou Aperfeiçoamento em áreas ligadas à Educação ; música ou dança, sendo até o equivalente a 05 (cinco) pontos na seguinte conformidade:

180 a 299 horas ..... 01 (um) ponto.

300 a 499 horas .....03 (três) pontos.

500 horas ou mais .....05 (cinco) pontos.

g-) Certificado de Pós Graduação, nível de mestrado em música ou dança, equivalente a 8(oito) pontos.

h-) Certificado de Pós Graduação, nível de Doutorado em música ou dança, equivalente a 10(dez) pontos.

i-) Curso de Libras- Módulo I- realizado pelo município ou pelo estado, equivalente a 0,5 (meio) ponto.

§1º.Os docentes inscritos, serão classificados, utilizando-se os mesmos critérios de pontuação estabelecidos neste artigo, acrescentando a nota da prova.

§2º. Em caso de empate, será considerado:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;

b) maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial e/ou Estado;

c) maior número de filhos;

d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

IV- DA ATRIBUIÇÃO

Art. 9º- As aulas de música e dança serão atribuídas na seguinte conformidade:

a-) professores titulares de cargo.

b-) professores declarados estáveis nos termos do art. 67 da CF.

Parágrafo único: Aos titulares de cargo será atribuída, num primeiro momento, a jornada de trabalho atual e, num segundo momento, quando houver disponibilidade, as aulas para ampliação da jornada para quem fez a opção no ato de inscrição.

Art. 10- As atribuições em caráter de substituição, de classes/aulas de Dança e Música ou aulas de Projetos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013
www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

serão preferencialmente atribuídas aos professores efetivos municipais como carga suplementar e também acúmulo de cargo, havendo compatibilidade de horários e não ultrapassando o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, de acordo à Lei nº 4.307/2015, art.26.

Art. 11- As aulas que surgirem, no decorrer do ano letivo, poderão ser atribuídas aos docentes efetivos, como carga suplementar/acúmulo de cargo, na própria Unidade Escolar, conforme classificação, todas as quartas-feiras às 14 horas.

Art. 12- O docente titular de cargo efetivo, que desistir da classe ou das aulas a ele atribuídas como carga suplementar/acúmulo de cargo, ficará impedido de participar de atribuições no decorrer do ano letivo.

Art. 13- A atribuição aos docentes readaptados obedecerá ao disposto no inciso V, do artigo 49, da Lei Municipal nº 4.307, de 22/12/2015.

Art. 14- Os professores interessados em acumular cargos, deverá, obrigatoriamente, solicitar acúmulo a partir do momento da inscrição, ficando a cargo da Direção da Unidade Escolar, a responsabilidade por encaminhar tal solicitação à Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 37, da Constituição Federal.

Art. 15- O docente efetivo com carga suplementar e/ou acúmulo de cargo, que ministra aulas de dança ou música na ETAM ou em escolas municipais que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido aatuação do professor, poderá ser dispensado, por parecer do Conselho de Escola, Equipe Gestora, Supervisão de Ensino e com homologação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Aulas que compõe a jornada normal de trabalho docente, caso haja evasão de alunos, e não exista possíveis candidatos (alunos) para suprir essa vaga, o professor poderá optar pela mudança de período dentro da capacidade física da Unidade Escolar, ou deverá assumir projetos já existentes da Unidade, ou a Musicalização em escolas de Rede Municipal de Ensino.

Art. 16- No caso de afastamento do docente efetivo, o professor substituto deverá assumir, no momento da atribuição, no mínimo, a jornada de trabalho optada pelo titular de cargo afastado, exceto as que se referem às atividades na escola (previstas no artigo 22 e 23, da Lei nº 4.307/2015).

Art. 17- Os docentes titulares de cargo, quando convocados para capacitação, planejamento, avaliação e todos os eventos constantes do calendário escolar, deverão cumprir o período integral das mesma, com base nas normas regimentais que prevê que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional e da proposta pedagógica da escola.

Art. 18-O docente efetivo que acumula cargo público ou leciona também em escolas ou instituições particulares e em suas faltas ou afastamentos apresentar atestado médico, deverá fazê-lo nas duas unidades escolares, devendo enviar comprovante de falta nas duas escolas à Secretaria Municipal de Educação (declaração assinada pelos diretores das unidades). O não cumprimento acarretará no indeferimento do pedido de afastamento.

Art. 19- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaritinga, 17 de novembro de 2016.

Rosemeire Gomes Teixeira Monteiro

Secretária Municipal de Educação

ANEXO À RESOLUÇÃO SME Nº 12/2016
CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS DA ETAM "SANTA CECÍLIA" PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

21/12/2016 – NA ETAM "SANTA CECÍLIA".

08h: Atribuição aos docentes titulares de cargo da ETAM Santa Cecília.

a) Dança;

b) Música.

09h30 min: Atribuição aos docentes declarados Estáveis da ETAM Santa Cecília.

a) Dança;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013
www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

b) Música.

10h: Atribuição de aulas aos professores titulares de cargo municipal de Música e Dança a título de Carga Suplementar da ETAM Santa Cecília.

10h30min: Atribuição de aulas aos professores titulares de cargo municipal de Música e Dança a título de Acúmulo de Cargo da ETAM Santa Cecília.

Código Localizador: BR0MGDPW

Resolução SME nº 13, de 18 de novembro de 2016.

Dispõe sobre a atribuição de classes e aulas aos professores substitutos e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal de Educação de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Complementar nº 4.307 de 22 de dezembro de 2015 (Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), Lei Municipal nº 3.251 de 29 de maio de 2002, Lei Municipal nº 3.264 de 27 de agosto de 2002, ouvido e aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 24 de novembro de 2016,

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela atribuição de classes e aulas de Educação Básica (Educação Infantil, Anos Iniciais e anos finais do Ensino Fundamental), de Educação Especial, EJA e Projetos existentes ou que venham a existir na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

§ 1º - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.

§ 2º - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, o Conselho Municipal

de Educação.

Art. 3º. As atribuições em caráter de substituição, de classes de Educação Básica (Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, de Educação Especial, de Educação de Jovens e Adultos – EJA), e aulas de projetos da Rede Municipal de Ensino serão preferencialmente atribuídas aos profissionais efetivos do Quadro do Magistério municipal de Educação Infantil ou Ensino Fundamental, de conformidade com o Art. 9º, Art. 10 § 2º e Art. 26 da Lei nº 4.307/15, Decreto 4.296/15, e Resolução S.M.E. nº 11/16.

§ 1º. As aulas e classes remanescentes serão atribuídas a professores substitutos habilitados e classificados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O professor substituto não poderá optar pelas horas de atividades na escola, previstas no artigo 22 e no parágrafo 2º do artigo 23, da Lei nº 4.307/2015.

Art. 4º. As horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) fazem parte da jornada de Trabalho Docente e deverá ser respeitado, conforme o estabelecido no art. 3º, parágrafo 2º, da Resolução SME nº 11/2016.

Art. 5º. Nos casos em que o professor substituto estiver com aulas em outra Rede Pública de Ensino (Municipal ou Estadual) encaminhará a Secretaria Municipal de Educação os documentos de acúmulo de cargo, para a expedição de Ato Decisório, homologação e, publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

II - DA ATRIBUIÇÃO

Art. 6º. Serão disponibilizadas classes ou aulas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação aos candidatos classificados na Secretaria Municipal de Educação no limite de 40 horas aulas semanais para exercerem a função de professor substituto, em virtude de afastamento acima de 90 (noventa) dias do professor titular de cargo; ou aulas, que venham existir durante o ano letivo através de Projetos Especiais na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Somente ocorrerá atribuição de classes ou aulas aos candidatos classificados na S.M.E., após serem oferecidas aos professores titulares de cargos.

Art. 7º. As aulas de Oficinas Curriculares na Escola de Tempo Integral, serão atribuídas inicialmente aos profissionais efetivos do Quadro do Magistério municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013
www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

de Educação Infantil ou Ensino Fundamental e, posteriormente aos substitutos classificados na S.M.E., nos termos da Resolução S.M.E. nº 09/2016.

Art. 8º. Poderá ser atribuída aula ao professor substituto de Educação Básica (anos finais do Ensino Fundamental) até completar o mínimo de 10 horas/aula semanais, sem prejuízo de sua classificação.

Art. 9º. A abertura de Edital na Unidade Escolar somente poderá ser efetuada após esgotadas todas as oportunidades de escolhas pelos profissionais efetivos do Quadro do Magistério municipal de Educação Infantil ou Ensino Fundamental ou substitutos classificados na S.M.E, visando suprir as necessidades de substituição do titular de cargo.

Parágrafo único: A unidade escolar deverá encaminhar a expedição do Edital para análise da Equipe de Suporte Pedagógico na S.M.E, e deverá ser publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Art. 10. O docente substituto que tiver aulas atribuída nos anos finais da Educação Básica, bem como, nas Oficinas Curriculares de Escola de Tempo Integral, não poderá quebrar o bloco de aulas do docente titular de cargo, devendo assumir no momento da atribuição todas as aulas disponíveis deixadas pelo titular em virtude de afastamento (exceto as que se referem às atividades na escola previstas no artigo 22 e parágrafo 2º do artigo 23, da Lei nº 4.307/2015).

Art. 11. O docente substituto na regência de classe ou aulas, não poderá desistir das mesmas para assumir novas classes ou aulas que venham a surgir durante letivo.

Parágrafo Único. O docente substituto que possuir aulas atribuídas na Educação Básica, não poderá desistir das mesmas parcialmente.

Art. 12. O docente substituto que não comparecer na sessão de atribuição de classes e aulas só terá nova oportunidade de escolha após a chamada de todos os classificados.

Art. 13. Compete ao Dirigente de Ensino, decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular, após análise dos pareceres da Equipe Gestora, do Conselho de Escola e Supervisão de Ensino

III - DA SITUAÇÃO FUNCIONAL

Art. 14. O docente substituto com classes ou aulas na Educação Básica (Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental), que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido a falta de assiduidade do mesmo, bem como evasão de alunos devido a atuação do professor, poderá ser dispensado da classe por decisão do Dirigente Municipal de Ensino, mediante análise dos pareceres do Conselho de Escola, da Equipe Gestora e da Supervisão de Ensino, garantindo direito ampla defesa.

Parágrafo Único: Cabe ao Diretor da Unidade Escolar tomar as providências necessárias sob pena de responsabilidade, encaminhando a documentação para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. O docente substituto que faltar sistematicamente nos dias de HTPC, poderá ser dispensado, após parecer do Conselho de Escola, da Equipe Gestora, do Supervisor e homologação do Dirigente Municipal de Ensino.

Art. 16. O docente substituto que faltar da sessão de atribuição de classes e aulas só terá nova oportunidade de escolha após a chamada de todos os classificados.

Art. 17. O docente substituto que tiver classe ou aulas atribuída acima de 90 (noventa) dias por qualquer período, somente terá nova oportunidade de escolha quando o titular da classe voltar antes do término do afastamento, não alterando sua classificação, caso contrário só terá nova oportunidade após a chamada de todos os classificados.

Art. 18. As Classes ou aulas em substituição serão encaminhadas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação apenas quando o afastamento for superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. A substituição do titular de cargo decorrente de afastamento de até 90 (noventa) dias será atribuída eventualmente na unidade escolar, devendo o diretor de escola seguir preferencialmente a lista de classificação da S.M.E dos professores substitutos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013
www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

§ 2º. O docente substituto que tiver classes ou aulas atribuídas na Secretaria Municipal de Educação e, não comparecer à escola no dia imediato a atribuição perderá o direito de assumir a referida classe ou aulas.

Art. 19. O cronograma das atribuições de classes ou aulas, será publicado posteriormente no Diário Eletrônico Municipal (site: www.taquaritinga.sp.gov.br), bem como, afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. O professor substituto quando convocado para capacitação, planejamento e avaliação deverão cumprir o período integral da mesma, com base, nas normas regimentais que prevê que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

§ 1º. O docente que estiver substituindo classes de 1º, 2º ou 3º ano do Ensino Fundamental, deverá obrigatoriamente participar das capacitações referente ao PNAIC – Pacto Nacional da Alfabetização na Idade certa.

§ 2º. O não comparecimento em qualquer dos períodos, acarretará em falta/dia.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os professores de Educação Básica (anos finais do Ensino Fundamental) – caráter excepcional nos termos do Decreto Nº 3857/11, por não possuírem habilitação específica, receberão seus proventos de acordo com a tabela de Professor de Educação Básica (anos iniciais do EF) – nível I.

Art. 22. Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas/classes não terão efeito suspensivo ou retroativo e deverão ser interpostos em face da Secretaria Municipal de Educação - Taquaritinga no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do igual prazo para decisão.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaritinga, 18 de novembro de 2016.

Rosemeire Gomes Teixeira Monteiro

Secretária Municipal de Educação

Código Localizador: L4QXJXCD